

ELEMENTO TÉCNICO

Nº 23/2021 - IGESDF/UCAD/SUCAD/GGLIN/COINL

1. DO OBJETO

1.1. O presente Elemento Técnico tem por objeto a **Aquisição de INSUMOS DE LABORATÓRIO**, em caráter prioritário, para a realização de exames de acordo com as especificações, quantidades e demais condições constantes neste Elemento Técnico, para atender às necessidades das Unidades - IGESDF, nos termos do Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF, publicado no DODF nº 77 de 25 de abril de 2019.

2. JUSTIFICATIVA DA AQUISIÇÃO

2.1. O IGESDF presta ações e serviços de saúde hospitalar, ressaltando a formação profissional e a educação permanente, bem como a prestação de serviços públicos nas atividades correlatas e inerentes à saúde pública, atuando exclusivamente no âmbito do Sistema Único de Saúde.

2.2. Nesse sentido, essa aquisição justifica-se pela essencialidade dos materiais na prestação dos serviços assistenciais aos pacientes, pois são considerados insumos estratégicos de suporte às ações de saúde, que têm por finalidade diagnosticar, prevenir, curar doenças ou aliviar seus sintomas.

2.3. Disponibilizar aos pacientes do SUS a realização das coletas e exames laboratoriais suficiente para avaliação, diagnóstico e acompanhamento clínico laboratorial. A ausência dos insumos deste objeto acarretará prejuízo do atendimento ao usuário do sistema de saúde, redução da produtividade, comprometimento e, até mesmo, suspensão dos procedimentos realizados pela equipe de saúde e risco de óbito dos pacientes que necessitam da realização do exame para serem diagnosticados e acompanhados. Desta forma, a falta dos insumos supracitados impediria realização de exames para diagnóstico realizados no Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal e prejudicaria o atendimento à população impossibilitando a realização de exames laboratoriais.

2.4. Esta aquisição faz-se necessária para proporcionar melhor qualidade de serviços oferecidos aos pacientes, no que diz respeito à disponibilidade, eficiência e confiabilidade dos procedimentos aqui realizados e, desta forma, assistir de forma contínua os pacientes usuários do SUS no IGESDF.

2.5. O IGESDF abrange dois hospitais, sendo Hospital de Base (HB) e Hospital Regional de Santa Maria (HRSB), além de 06 (seis) Unidades de Pronto Atendimento 24h em funcionamento e 07 (sete) Unidades de Pronto Atendimento 24h a serem construídas.

2.6. Os quantitativos foram estimados para operação plena do IGESDF com a atual demanda, considerando atualização de tecnologias, atendimento à demanda crescente e composição de todas as novas Unidades de Pronto Atendimento.

3. JUSTIFICATIVA DO QUANTITATIVO A SER ADQUIRIDO

3.1. Os quantitativos a serem adquiridos foram estimados para atender as necessidades das Unidades Laboratoriais do IGESDF pelo período 3 (três) meses, sendo que foram levados em consideração o Consumo Médio Mensal (CMM), esclarecendo ainda que tratam-se de itens padronizados.

4. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

4.1. Conforme especificações e quantitativos estimados:

ITEM	CÓD. MV	DESCRIPTIVO	UNIDADE DE FORNECIMENTO	CMM	QUANTIDADE DO PEDIDO
1	7716	KIT CONJUNTO CORANTE HEMATOLÓGICO PANÓTICO RÁPIDO – CAIXA C/ 3 FRASCOS	KIT	10	30
2	1669	FRASCO PARA UROCULTURA COM BOCA LARGA ESTÉRIL - 50 A 80 ML	UNIDADE	5.000	15.000
3	1621	TUBO PARA COLETA DE SANGUE A VÁCUO COM EDTA, CAPACIDADE PARA 250 A 500 MICROLITROS. TUBO EM PROPILENO PARA MICROCOLETA DE SANGUE CAPILAR, COM EDTA K2 OU K3, COM BICO COLETOR OU FUNIL ACOPLADO AO TUBO E TAMPÃO PLÁSTICO PROTETORA.	UNIDADE	2.000	6.000
4	1665	TUBO À VÁCUO PARA COLETA DE AMOSTRA BIOLÓGICA, MATERIAL PLÁSTICO, VOLUME 2 ML, COMPONENTES COM CITRATO DE SÓDIO 3,2%,	UNIDADE	2.000	6.000
5	1672	TUBO À VÁCUO PARA COLETA DE AMOSTRA BIOLÓGICA, MATERIAL PLÁSTICO, VOLUME 3,5 ML, COMPONENTES COM CITRATO DE SÓDIO 3,2%, ESTÉRIL, DESCARTÁVEL	UNIDADE	8.000	24.000
6	1670	SWAB PARA COLETA E TRANSPORTE DE AMOSTRAS COM MEIO STUART ESTÉRIL HASTE DE PLÁSTICO.	UNIDADE	1.000	3.000
7	1674	SWAB ESTÉRIL SECO - HASTE METÁLICA/PLÁSTICA	UNIDADE	1.000	3.000
8	1742	TESTE NÃO TREPONÊMICO PARA DETERMINAÇÃO DE VDRL (Venereal Disease Research Laboratory), PRONTO PARA USO	TESTE	2.000	6.000
9	1739	TESTES RÁPIDO DIAGNÓSTICO QUALITATIVO DE DENGUE POR IMUNOCROMATOGRAFIA NS1, IGG E IGM.	TESTE	5.000	15.000
10	3392	TUBO CAPILAR SEM HEPARINA CAIXA COM 500 UNIDADES	CAIXA	2	6

4.2. Especificações adicionais:

O item nº 1 a 10 serão adquiridos individualmente, por item, sendo considerado vencedor, o fornecedor que oferecer o menor valor.

5. PROPOSTA COMERCIAL

5.1. As propostas deverão ter validade não inferior a 90 dias e serão selecionadas pelo critério **MENOR VALOR POR ITEM**.

5.2. Preço unitário e valor total expresso em R\$ (Reais).

5.3. O valor proposto deverá ser elaborado com todas as despesas relativas ao objeto contratado, bem como com os respectivos custos diretos e indiretos, tributos, fretes, remunerações, despesas fiscais e financeiras e quaisquer outras necessárias ao cumprimento do objeto desta modalidade.

5.4. A proposta deverá ser apresentada com seu valor total, bem como os respectivos valores individuais que compõem o valor global.

5.5. As proponentes deverão apresentar propostas em consonância com as especificações técnicas deste documento com respectivas marcas, modelos e preços dos produtos ofertados.

5.6. Serão desclassificadas as propostas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no Elemento Técnico.

5.7. É indispensável o parecer técnico, para os produtos deste Elemento Técnico, caso necessitem ser testados.

5.8. A proposta da empresa deve estar em papel timbrado, datada, assinada, com a especificação em conformidade com o solicitado, **contendo descrição clara e detalhada do registro do produto junto à ANVISA**.

5.9. A proposta deve conter correio eletrônico (e-mail) e número de telefone válidos para eventuais comunicações, inclusive notificações financeiras.

5.10. Especificação clara, completa e detalhada do(s) produto(s) ofertado(s), conforme este Elemento Técnico, contendo o número do código do produto, forma de apresentação, nome comercial, detentor do registro, fabricante, procedência e país de origem e o número do registro, devendo ser discriminado em conformidade com as especificações do item 4.1.

5.11. A proposta deverá ser acompanhada de : catálogos, folders e/ou literaturas.

6. AMOSTRAS E PROSPECTOS

- 6.1. Os produtos dessa aquisição serão avaliados por catálogos, folders e literaturas, enviado pela empresa. No caso de permanecer dúvidas, mediante o material enviado, poderão ser solicitadas informações técnicas mais detalhadas visando à aquisição de produtos de melhor qualidade técnicas.
- 6.2. **Caso seja necessário**, o IGESDF poderá solicitar amostra(s) ao Fornecedor vencedor, a fim de verificar a adequabilidade e compatibilidade do(s) objeto(s) ofertado(s).
- 6.3. O IGESDF convocará o fornecedor para entregar amostra dos produtos ofertados para teste, devendo estar em embalagem original ou na qual o produto será entregue, desde que contenha as informações gerais do mesmo.
- 6.4. As amostras deverão estar devidamente identificadas, constando em etiqueta o número de referência da Seleção de Fornecedores, o número de cada lote e do código do produto a que se refere, e o nome da empresa.
- 6.5. As amostras que não estiverem identificadas da forma exigida no subitem anterior não serão recebidas e a empresa será desclassificada para o item.
- 6.6. A apresentação de amostras divergentes das especificações contidas no elemento técnico e seus Anexos acarretará a desclassificação da empresa para aquele item.
- 6.7. As amostras deverão ser entregues no Centro de Operação Logística IGESDF, no endereço: **SIA Trecho 17 Rua 06 Lote 115, Zona Industrial (Guará), Brasília/DF - CEP: 71.200-216**, no horário de 08h00min às 16h00min.
- 6.8. A convocação para a apresentação da amostra poderá ser realizada por e-mail, mensagem, ligação telefônica ou publicação no site do IGESDF.
- 6.9. Sendo a amostra apresentada reprovada, o Fornecedor será automaticamente desclassificado.
- 6.10. As amostras, porventura apresentadas, deverão ser retiradas pelos interessados, no Centro de Operação Logística IGESDF, no endereço: **SIA Trecho 17 Rua 06 Lote 115, Zona Industrial (Guará), Brasília/DF - CEP: 71.200-216**, no horário de 08h00min às 16h00min, após a conclusão da Seleção de Fornecedores (homologação, revogação ou anulação). Decorrido esse prazo, o IGESDF utilizará, doará, ou simplesmente descartará as amostras.

7. HABILITAÇÕES DA EMPRESA

7.1. O Fornecedor deverá apresentar os documentos referentes à regularidade fiscal, jurídica e técnica, conforme relacionados abaixo:

7.1.1. Referentes às Regularidades Fiscais:

- a) CNPJ – Comprovante de inscrição e de situação cadastral no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica;
- b) União – Certidão Negativa de regularidade com a Fazenda Federal, mediante certidão conjunta negativa de débitos, ou positiva com efeitos de negativa, relativos aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- c) CNDT – Certidão Negativa de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, ou certidão positiva com efeitos de negativa;
- d) FGTS – Certidão Negativa de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, mediante Certificado de Regularidade;
- e) Certidão Negativa de regularidade perante as Fazendas Municipal, Estadual ou Distrital da sede do fornecedor;
- f) CEIS – Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas, mantido pela Controladoria Geral da União;
- g) CNJ – Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça;
- h) TCU – Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União; e
- i) Certidão Negativa de Falência (art.192, Lei nº 11.101/2005), Recuperação Judicial ou Extrajudicial e Execução patrimonial, expedidas pelo setor de distribuição da Justiça Comum, Justiça Federal e Justiça do Trabalho do domicílio ou domicílios da pessoa física ou jurídica.

7.1.2. Referentes à Habilitação Jurídica:

- a) Cópia da Cédula de identidade, quando se tratar de empresa Pessoa Física;
- b) No caso de empresa individual: registro empresarial na junta comercial;
- c) No caso de sociedades comerciais: Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado na junta comercial. Os documentos deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;
- d) Documento comprobatório autenticado de seus administradores reconhecido nacionalmente (CNH, carteira de identidade, registro profissional ou outro);
- e) No caso de sociedades por ações: Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, em exercício;
- f) No caso de sociedades civis: inscrição do Ato constitutivo e alterações subsequentes no Registro civil das Pessoas Jurídicas, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- g) No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país: decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir; e
- h) Para todos os efeitos, considera-se como Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, o documento de constituição da empresa, acompanhado da (s) última (s) alteração (ões) referente (s) à natureza da atividade comercial e à administração da empresa, ou a última alteração consolidada.

7.1.3. Quanto à Representação:

- a) Se representante legal apresentar procuração por instrumento particular ou público, com poderes para praticar os atos pertinentes da Seleção de Fornecedores;
- b) Na hipótese de procuração por instrumento particular, deverá vir acompanhada do documento constitutivo do proponente ou de outro documento em que esteja expressa a capacidade/competência do outorgante para constituir mandatário; e
- c) O representante legal constante na procuração deverá apresentar documento comprobatório autenticado reconhecido nacionalmente (CNH, carteira de identidade, registro profissional ou outro), assim como do sócio outorgante.

7.1.4. Referentes à Habilitação Técnica:

- a) Licença Sanitária Municipal, Estadual ou Distrital vigente;
- b) Autorização de Funcionamento de Empresa (AFE) participante, emitida pela ANVISA/MS ou órgão responsável (Observação: quando se tratar de aquisição de medicamentos submetidos à Portaria da Secretaria de Vigilância Sanitária nº 344 de 12/05/1998, o estabelecimento participante deve apresentar Autorização Especial de Funcionamento);
- c) Registro do produto junto a ANVISA. A interessada deverá indicar o número do registro do produto junto a ANVISA, preferencialmente com 13 dígitos. O registro deve estar dentro do prazo de vigência, que será averiguado no site da ANVISA (www.anvisa.gov.br). Em situações em que o registro exigido não esteja devidamente atualizado no site da ANVISA será solicitado publicação no Diário Oficial da União (identificando o item em questão). Será também aceito, protocolo de revalidação, datado do primeiro semestre do último ano do quinquênio de validade (RDC nº 250 de 20/10/04), acompanhado dos Formulários de Petição 1 e 2 referentes ao produto;
- d) Apresentar Certidão de Boas Práticas de Fabricação e Controle por linha de produção/produtos, de acordo com a Lei nº 9.782/99, emitida pela ANVISA – Agência Nacional de Vigilância, do Ministério da Saúde de todos os itens solicitados.

8. DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA

- 8.1. O material deverá ser entregue no Centro de Operação Logística IGESDF, no endereço: SIA Trecho 17 Rua 06 Lote 115, Zona Industrial (Guará), Brasília/DF - CEP: 71.200-216, no horário de 08h00min às 16h00min, conforme Ordem de Fornecimento.
- 8.2. O Fornecedor dirigirá-se ao local da entrega munido da(s) Nota Fiscal(is) e da Ordem de Fornecimento;
- 8.3. Durante a vigência do instrumento contratual ou/até o recebimento definitivo do objeto, o local de entrega para fornecimento poderá sofrer modificações, a critério do IGESDF. Neste caso, o novo endereço para entrega constará na Ordem de Fornecimento.
- 8.4. Os produtos deverão ser entregues no interior do local designado e o descarregamento dos mesmos será de responsabilidade do Fornecedor.
- 8.5. O prazo para entrega dos produtos será de 10 (dez) dias corridos, contados do recebimento pelo detentor da Ordem de Fornecimento, exceto quando, a critério do IGESDF, for estabelecido prazo superior na Ordem de Fornecimento.
- 8.6. O fornecedor deverá indicar na(s) nota(s) fiscal(is), além de outras informações exigidas de acordo com a legislação específica:
- a) Número da ordem de fornecimento;

- b) O nome do material;
- c) A marca e o nome comercial;
- d) Deverá conter o tipo de instrumento contratual ou número de referência da Seleção de Fornecedores;
- e) Número do registro do produto na ANVISA/MS.
- 8.7. O prazo de validade do(s) produto(s), por ocasião de sua entrega, deve ser de no mínimo de 12 meses a contar da data de entrega;
- 8.8. Nos casos em que os produtos apresentem validade abaixo de 12 meses a contar da data de entrega, a critério do IGESDF poderão ser aceitos os produtos, mediante a apresentação de Carta de Comprometimento de Troca, conforme Anexo I;
- 8.9. Obriga-se o fornecedor, quando acionado, a proceder a substituição no prazo de 10 (dez) dias corridos, a partir da data da solicitação do IGESDF, a troca do material que por ventura vier a vencer;
- 8.10. Em caso de descumprimento, a empresa estará sujeita às penalidades previstas neste Elemento Técnico, em observância ao Regulamento de Próprio de Compras e Contratações do IGESDF;
- 8.11. O(s) objeto(s) deverá(ão) ser entregue(s) dentro da mais perfeita integridade, sem avarias ou estragos, observando o seguinte;
- 8.12. A embalagem original deve estar em perfeito estado, sem sinais de violação, de acordo com legislação pertinente, e identificadas com as informações: especificação, quantidade, data de fabricação, data de validade, número do lote, número do registro do produto na ANVISA/MS e data de esterilização, quando for o caso;
- 8.13. A embalagem deve ser adequada à natureza do objeto, portanto, resistente ao peso, à forma e às condições de transporte. Além disso, as embalagens externas (secundárias) devem apresentar as condições corretas de armazenamento do produto (temperatura, umidade, empilhamento máximo);
- 8.14. O armazenamento e o transporte dos produtos deverão atender às especificações técnicas do produto (temperatura, calor, umidade, luz) e o(s) número(s) do(s) lote(s) ou item (s) fornecido(s);
- 8.15. A quantidade correspondente a cada lote (ou item);
- 8.16. O prazo de validade correspondente a cada lote (ou item).
- 8.17. Em caso de descumprimento, a empresa estará sujeita às penalidades previstas no item 14.1 deste Elemento Técnico, além das previstas no Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF.

9. DA VIGÊNCIA

- 9.1. O instrumento contratual decorrente do presente Elemento Técnico terá vigência de 3 (três) meses a partir da data de sua assinatura.
- 9.2. A referida vigência não exonera o fornecedor do cumprimento da garantia mínima do(s) produto(s) ou equipamento(s), contados a partir da data do termo de recebimento definitivo do objeto até seu vencimento e/ou garantia.

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 10.1. Cumprir o objeto deste elemento técnico, dentro do prazo fixado, em conformidade com a proposta apresentada, ficando ao seu cargo todos os ônus e encargos decorrentes do fornecimento.
- 10.2. Ao emitir a nota fiscal o Fornecedor deverá seguir fielmente a descrição do produto, conforme descrição do **subitem 4.1**.
- 10.3. Acusar o recebimento da Ordem de Fornecimento encaminhada por meio do endereço eletrônico correspondente ao seu envio.
- 10.4. Manter atualizados os dados cadastrais, comunicando ao IGESDF toda e qualquer alteração.
- 10.5. Fornecer o(s) produto(s), rigorosamente, de acordo com as especificações constantes no **subitem 4.1**, não se admitindo procrastinação em função de pedido de revisão de preço ou substituição de marca.
- 10.6. Responsabilizar-se pelo transporte do(s) produto(s) de seu estabelecimento até o local determinado, bem como pelo seu descarregamento até o interior do local de entrega, observando as regras para manutenção da sua qualidade.
- 10.7. Garantir a boa qualidade do(s) produto(s) fornecido(s), respondendo por qualquer deterioração, substituindo sempre que for o caso.
- 10.8. Substituir, após solicitação do Fiscal, ou propor a substituição da(s) marca(s) do(s) produto(s) registrado(s), desde que haja autorização do IGESDF, mantendo no mínimo o(s) padrão(ões) fixado(s) neste elemento técnico, sempre que for comprovado que a qualidade da(s) marca(s) atual(is) não atende(m) mais às especificações exigidas ou se encontra(m) fora da legislação aplicável.
- 10.9. Substituir, reparar e corrigir, no prazo fixado de 2 (dois) dias úteis, o objeto com avarias ou defeitos, sem qualquer ônus para o IGESDF.
- 10.10. Arcar com todas as despesas pertinentes ao fornecimento registrado, tais como tributos, fretes, embalagem e demais encargos.
- 10.11. Responder, integralmente, pelos danos causados ao IGESDF ou a terceiros, por sua culpa ou dolo, não reduzindo ou excluindo a responsabilidade o mero fato da execução ser fiscalizada ou acompanhada por parte do IGESDF e dos participantes.
- 10.12. Os produtos deverão ser entregues conforme as exigências deste instrumento.

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 11.1. Indicar os locais e horários em que deverá ser entregue o produto.
- 11.2. Autorizar o pessoal da Contratada, acesso ao local da entrega desde que observadas às normas de segurança do IGESDF;
- 11.3. Rejeitar no todo ou em parte, o produto entregue em desacordo com as obrigações assumidas pelo fornecedor;
- 11.4. Garantir o contraditório e ampla defesa;
- 11.5. Efetuar o pagamento à Contratada nas condições estabelecidas deste Elemento Técnico;
- 11.6. Acompanhar e fiscalizar a execução do instrumento contratual, bem como atestar na nota fiscal/fatura a efetiva execução do objeto.
- 11.7. Notificar a Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução da entrega deste Elemento Técnico, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.

12. FISCALIZAÇÃO

- 12.1. A Gestão do instrumento contratual será realizada pela Coordenação de Insumos Laboratoriais responsável pela emissão da Ordem de Fornecimento
- 12.2. A fiscalização do instrumento contratual será realizada por colaborador designado pela coordenação, sendo responsável pelo recebimento, controle e distribuição;
- 12.3. O atesto da(s) Nota(s) Fiscal(is) será realizado pelo recebedor dos produtos, designado pelo chefe/gerente da área, devidamente identificado no momento do recebimento com crachá, que será responsável pelo recebimento do material.

13. PAGAMENTO

- 13.1. Os documentos fiscais serão atestados pelo IGESDF após o recebimento definitivo dos produtos.
- 13.2. Os documentos fiscais deverão, obrigatoriamente, discriminar o nome comercial, a marca, o quantitativo efetivamente entregue e o código do item, número da ordem de fornecimento, valor unitário e total e número de referência do processo.
- 13.3. Os pagamentos serão efetuados mediante apresentação de nota fiscal, conforme segue:

- a) Nota Fiscal;

A empresa deverá emitir uma nota fiscal específica para cada pedido e respectiva entrega efetuada, na forma abaixo:

NOME: INSTITUTO DE GESTÃO ESTRATÉGICA DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL
C.N.P.J: 28.481.233/0001-72
ENDEREÇO: SIA Trecho 17 Rua 06 Lote 115, Zona Industrial (Guará), Brasília/DF
CEP: 71.200-216

- b) Na nota fiscal ou fatura deverá constar obrigatoriamente o nome do Banco, agência e conta corrente da EMPRESA, para a realização do pagamento obrigatoriamente por crédito em conta corrente.
- c) Deverá conter o número de referência da Seleção de Fornecedores.
- d) Caso as notas fiscais ou faturas tenham sido emitidas com incorreções ou em desacordo com a legislação vigente, serão devolvidas e o prazo para pagamento passará a ser contado a partir da reapresentação das mesmas.
- e) Caso algum item constante na nota fiscal seja impugnado, o IGESDF liberará a parte não sujeita a contestação, restando o restante do pagamento até que seja sanado o problema.

13.4. O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias úteis, por meio de depósito bancário em conta corrente, contados do recebimento da Nota Fiscal devidamente atestada pela unidade responsável. O Fornecedor não deverá fazer a emissão de boleto bancário, sob pena de haver cobrança indevida.

13.5. Havendo necessidade de providências complementares a serem realizadas por parte do Fornecedor, o decurso do prazo de pagamento será interrompido, reiniciando sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas e não será devida atualização financeira.

14. PENALIDADES

14.1. Em caso de inexecução total, parcial ou qualquer outra inadimplência, sem motivo de força maior, a Contratada estará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, no que couber garantida e prévia defesa, às penalidades previstas na legislação aplicável, para as seguintes hipóteses:

I - **Por atraso injustificado:**

- a) 0,1% (um décimo por cento) ao dia, sobre o valor total da aquisição, até o limite de 30 (trinta) dias corridos; e
- b) 10% (dez por cento), cumulativamente, sobre o valor total da aquisição, após 30 (trinta) dias corridos, podendo ainda o IGESDF, a seu critério, impedir o fornecedor de participar de novas cotações com este Instituto.

II - **Por inexecução parcial ou total do contrato:**

- a) Advertência;
- b) Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do Contrato; e
- c) Suspensão temporária de participar de certame e impedimento de contratar com o CONTRATANTE, por um prazo de até 2 (dois) anos.

1. **§ PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A multa eventualmente imposta à **CONTRATADA** será automaticamente descontada da fatura a que fizer *jus*. Caso a **CONTRATADA** não tenha nenhum valor a receber do IGESDF, ser-lhe-á concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis contados de sua notificação para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, proceder-se-á a cobrança judicial da mesma
2. **§ PARÁGRAFO SEGUNDO** – O pagamento da multa que trata o item anterior deverá ser depositado em banco indicado e em nome do Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal, no prazo estabelecido
3. **§ PARÁGRAFO TERCEIRO** – As multas previstas não eximem a **CONTRATADA** da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar ao **CONTRATANTE**
4. **§ PARÁGRAFO QUARTO** – As sanções decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si
5. **§ PARÁGRAFO QUINTO** – A aplicação de penalidade deverá ser precedida do devido processo legal, da ampla defesa e do contraditório, sendo concedido o prazo de 03 (três) dias úteis à empresa para defesa, contados da data do recebimento da notificação
6. **§ PARÁGRAFO SEXTO** – As penalidades são independentes entre si, podendo ser aplicadas em conjunto ou separadamente, após a análise do caso concreto e não exime o fornecedor da plena execução do objeto
7. **§ PARÁGRAFO SÉTIMO** – O atraso injustificado para execução dos serviços superior a 30 (trinta) dias corridos será considerado como inexecução total do Contrato, devendo o instrumento respectivo ser rescindido, salvo em razões de interesse público, devidamente explicitados no ato da autoridade competente do **CONTRATANTE**
8. **§ PARÁGRAFO OITAVO** – As multas aplicadas serão consideradas dívida líquida e certa, ficando o **CONTRATANTE** autorizado a descontá-las dos pagamentos devidos à **CONTRATADA** ou cobrá-las judicialmente, servindo, para tanto, o presente instrumento, como título executivo extrajudicial
9. **§ PARÁGRAFO NONO** – A aplicação das multas previstas nesta cláusula não exime a **CONTRATADA** de responder perante o **CONTRATANTE** por perdas e danos, conforme legislação em vigor.

15. LOCAL E DATA

Brasília/DF, 04 de Outubro de 2021.

Identificação do Responsável pela elaboração do Elemento Técnico nº 23/2021:



Daniele Sales Silva
Farmacêutica
Coordenação de Insumos Laboratoriais

Aprovação e Autorização da Gerência Geral de Insumos de Logística da área responsável pela elaboração do Elemento Técnico:

Na atribuição de autoridade imediata superior responsável pela Gerência Geral de Insumos de Logística, APROVO e AUTORIZO o presente Elemento Técnico, em observância ao Art. 2º, §1º do Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF.



Regineth Cardoso Soares de Oliveira
Gerente Geral Substituto
Gerência Geral de Logística de Insumos

CARTA DE TROCA

Assunto:

Referência: Ordem de Fornecimento XXXX, ARP XXX/20XX-X.

A empresa _____, CNPJ _____, telefone nº _____ COMPROMETE-SE perante ao Instituto de Gestão Estratégica do Distrito Federal a efetuar a substituição do produto/código _____ conforme contemplado na Nota Fiscal nº xxxxxx

À vista da impossibilidade de sua utilização antes do vencimento. Compromete-se ainda a proceder à substituição no prazo de 30 (trinta) dias contatos a partir do recebimento da notificação para troca.

Esta Carta de Comprometimento de Troca terá validade de _____ até _____ (indeterminada ou enquanto durar os estoques quando trata-se de OPME).

Local, _____ de _____ de 20 ____.

Representante Legal
(Firma reconhecida)



Documento assinado eletronicamente por **DANIELE SALES SILVA - Matr.0000585-0**, **Farmacêutica Hospitalar**, em 04/10/2021, às 12:09, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **REGINETH CARDOSO SOARES DE OLIVEIRA - Matr.0000869-3**, **Gerente Geral de Logística de Insumos-Substituto(a)**, em 04/10/2021, às 13:20, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
verificador= **71237742** código CRC= **D95E17AF**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"
SMHS - Área Especial - Quadra 101 - Bairro Asa Sul - CEP 70335900 - DF
35508900